



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 013 DE 13 DE MARÇO DE 2026 DE INICIATIVA
DO PODER EXECUTIVO.

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal n.º 013 de 13 de março de 2026, de autoria do Prefeito Jean Carlos Silva Gomes, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com Garantia da União, e dá outras providências”*.

II – Conclusões da relatoria

Trata-se do Projeto de Lei n.º 013/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Conforme exposto na mensagem que acompanha o projeto, os recursos serão destinados a investimentos em diversas áreas de interesse público, tais como habitação de interesse social, pavimentação, aquisição de veículos, melhorias em unidades de saúde, eficiência energética e demais obras de infraestrutura urbana.

O projeto também informa que o financiamento terá prazo de carência de 12 meses e amortização em 108 meses, e traz como anexo, o cronograma financeiro de liberação dos valores a serem contratados, sendo: Exercício 2026 R\$ 5.000,00 (cinco milhões), Exercício 2027 R\$10.000,00 (dez milhões), e Exercício 2028 R\$5.000,00 (cinco milhões).

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

No aspecto constitucional, a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à legalidade, observa-se que a contratação de operação de crédito por ente público depende de autorização legislativa prévia, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece que a contratação de operação de crédito pelos entes da Federação deve ser precedida de autorização legislativa e observar os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal.

Nesse contexto, destacam-se as Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, que disciplinam os limites globais e as condições para contratação de operações de crédito pelos entes federativos.

O projeto trouxe como anexo o impacto econômico e financeiro, e parecer informando o custo-benefício da operação, demonstrando a capacidade financeira do município para assumir a operação de crédito.

O impacto econômico e financeiro foi apresentado em ao **respeito ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos limites para contratação de operação de crédito fixados pelo Senado Federal nas Resoluções nº 040/2001 e nº 043/2001.**

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e estrutura normativa adequada, não sendo verificados vícios de natureza constitucional ou legal que impeçam sua tramitação.

Portanto, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram verificados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

analisar, restando, quanto ao mérito, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos
analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 013 de 13 de março de 2026.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 013 de 13 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.

Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.